



LEI Nº 7.089 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO

D. Oficial nº 241

Data 28/12/17

Denomina de Jesy Lemos Paraguassú a barragem construída no extremo sul do Estado, entre os municípios de Corrente-PI e Sebastião Barros-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Jesy Lemos Paraguassú a barragem, em fase final de conclusão, construída nos municípios de Corrente-PI e Sebastião Barros-PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de DEZEMBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Fernando Monteiro - PRTB, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).